



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Edital do Pregão Presencial n.º 09/2015

Destinado ao **Registro de Preços** para o fornecimento de **G.L.P.** de **13kg** e de **45kg** com entrega.

01 – Preâmbulo

1.1 – Em conformidade com o disposto no processo de nº 5727/2014, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial – Registro de Preços**.

1.2 – A presente licitação é do tipo **menor preço** e em **regime de entrega parcelada** e se processará de conformidade com este edital, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

1.3 – A entrega dos documentos de **CREDENCIAMENTO**, dos envelopes de **“HABILITAÇÃO”**, e de **“PROPOSTAS”**, terá início às **14h00min** do dia **16 de março de 2015**, na Rua Tenente Almeida, 265 – Bairro Centro, em Pilar do Sul – SP.

1.4 – Encerrado o credenciamento:

1.4.1 – Não serão admitidos credenciamentos de eventuais retardatários;

1.4.2 – Não serão aceitos quaisquer pedidos de retificação, inclusão ou substituição de documentos ou envelopes, bem como a retirada dos envelopes e consequente desistência de participação.

1.5 – As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Comissão de Licitações. Comunicações pelos telefones (15) 3278-9700. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, Rua Tenente Almeida, 265 – Centro - A/C Comissão de Licitações - Pilar do Sul – CEP: 18185-000.

1.6 – A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitações.

1.7 – Integram este edital:

- **Anexo I** – Modelo de Declaração de que a preponente cumpre os requisitos de habilitação.
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de tipo de empresa, ME/EPP.
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- **Anexo IV** – Modelo da Proposta
- **Anexo V** – Locais de Entrega
- Minuta de Contrato

02 – Objeto da Licitação

2.1 – Visa a presente licitação o Registro de Preços para o fornecimento e serviço de distribuição de **G.L.P.** de **13kg** e de **45kg**, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

03 – Da Ata de Registro de Preços

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.3 – A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

3.4 – A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20%



(vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

3.4 – Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

04 – Condições de Entrega do Objeto

4.1 - O coordenador de compras ou quem autorizado por ele, solicitará os produtos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da comunicação.

4.2 - Os produtos deverão ser fornecidos/entregues **de acordo com a necessidade da Administração Municipal**:

4.2.1 - Diretamente nas unidades escolares relacionadas no anexo V, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

4.2.2 - Diretamente nas unidades das Secretarias municipais, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

4.2.3 - No endereço do portador da “autorização de fornecimento”, visando o melhor atendimento às famílias que são atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

4.2.4 - Qualquer alteração na programação de entrega, será previamente comunicada à detentora da ata, pela Prefeitura.

4.3 - As unidades escolares que utilizam botijões P45 possuem 02 baterias (com 02 ou 03 botijões), onde a detentora da ata deverá substituir os botijões vazios conforme solicitado. Algumas não possuem botijões **P45** próprios. A detentora da ata deverá disponibilizar **P45 em comodato**.

4.4 - As unidades escolares que utilizam botijões **P13** possuem cotas de reserva.

4.5 - Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

4.6 - Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

4.7 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e especificações técnicas, bem como marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

4.8 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

4.9 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV**, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

4.10 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

4.11 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

4.12 – A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.13 – O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.14 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

05 – Condições de Pagamento

5.1 – O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

5.1.1 – O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

5.2 – Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

5.3 – Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 09/2015 - Registro de Preços**, n.º do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.4 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

5.5 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

06 – Condições para Participar do Certame

6.1 - Poderão participar deste certame quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atendam as exigências quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

6.2 - É vedada a participação de Empresa:

6.2.1 - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

6.2.2 - Que apresentar-se consorciada.

6.2.3 - Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.2.4 - Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml.

6.2.5 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

6.2.6 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.

07 – Do Credenciamento

7.1 – O credenciamento far-se-á:

a.1 – Mediante a apresentação da declaração conforme **anexo I**

a.2 – Mediante a apresentação da declaração conforme **Anexo II**, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a.3 – Mediante a apresentação do **ato constitutivo, estatuto** ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou **registro comercial**, no caso de empresa individual;

a.4 – Mediante a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta, conforme edital.

7.2 – O credenciamento do representante da proponente far-se-á por meio de documento de identificação (Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia), e por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida **inclusive do subestabelecimento se houver**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O representante da proponente responderá pela autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.

7.3 – É admitida a participação de proponentes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no Departamento de Licitações na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul – SP; ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.4 – O representante legal da proponente que não se credenciar ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e habilitação relativos a este pregão, ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.5 – Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente.

08 – Forma de Apresentação Dos Envelopes

8.1 – Depois de preenchida de acordo com o item 09 e subitens, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial n.º 09/2015 - Registro de Preços
Razão Social da Empresa
“Proposta”**

8.2 – Os documentos estipulados no item 10 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial n.º 09/2015 - Registro de Preços
Razão Social da Empresa
“Habilitação”**

09 – Das Propostas

9.1 – A empresa participante do processo licitatório poderá indicar proposta para um único item ou para quais forem de seu interesse.

9.2 – O envelope PROPOSTA deverá conter proposta conforme modelo – **anexo IV**, devidamente preenchida e assinada. Nos preços apresentados deverá estar incluso as despesas com frete, ajudantes, embalagens, tributos e outros que por ventura possam ocorrer.

9.3 – Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, assinada pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso não tenha sido apresentada no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

10 – Da Habilitação

10.1 – O envelope ‘HABILITAÇÃO’, conforme o caso deverá conter:

a) Declaração conforme Anexo III

b) Habilitação Jurídica

b.1.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

b.1.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

c) Documentos relativos à regularidade fiscal:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtida no site http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ;

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, obtida no site <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/%28S%28cuictzqviz1afiv4s40ug55%29%29/Pages/Cadast/ro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx> ;

c.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, obtida <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertida.o.asp?Tipo=1> ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

c.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade, obtida no site <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do> ;

c.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF (Certificado de Regularidade), dentro do prazo de validade, obtida no site <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> ;

c.6) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade.

c.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT, obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade.

d) Outros Documentos:

d.1) A licitante poderá ser representada no certame licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida inclusive do substabelecimento se houver. A falta de representante munido de procuração não impede a participação da licitante no certame, porém a licitante não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante. Será admitido somente um representante por licitante.

d.2) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

d.3) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

10.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

10.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

10.2.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 (LC nº 123, art. 43, § 2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

10.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.4 – Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, pois fica impedida a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, a não ser aqueles que só a matriz possua.

10.5 – É facultada às licitantes a substituição dos documentos de **habilitação** exigido no item **10.1.b e subitens**, no item **10.1.c e subitens** e no item **10.1.d.2** pelo **C.R.C. - Certificado de Registro Cadastral** expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que o mesmo não esteja com o prazo de validade vencido. Se na data da abertura do envelope de habilitação a(s) certidão(es) apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem com prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o CRC nova(s) certidão(ões).

10.6 – O prazo de validade dos documentos a que este edital se refere, é o da data de entrega dos envelopes.

10.7 – Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90**(noventa) dias.

10.8 – A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

10.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.10 – Os documentos necessários à habilitação, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

OBS: “Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada”.

11 – Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

11.1 – A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, em horário e local já determinados no item 1.3 deste edital.

12 – Do Julgamento das propostas

12.1 – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e classificará o(s) autor(s) da(s) propostas(s) de **menor preço unitário em cada item**. Serão classificadas para a fase seguinte aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

12.2 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.3 – Aos proponentes proclamados conforme subitens 12.1 e 12.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

12.4 – A desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitará o proponente à (s) penalidade(s) constante do item 15 e subitens deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.5 – A Lei Complementar nº. 123/06, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, Estados e Municípios, assegurando assim, sua participação neste processo licitatório.

12.6 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a mesma será desclassificada.

12.7 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste edital, exclusivamente pelo critério de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

12.8 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao desconto da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

12.9 – Sendo aceitável, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

12.10 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.11 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

12.12 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que ao final será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

12.13 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12.14 – Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

13 – Do Julgamento da Habilitação

13.1 – Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

13.2 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.3 – Caracteriza-se o término da sessão a declaração do vencedor do único ou do último item deste certame licitatório.

14 – Dos Recursos

14.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

14.2 – Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o PREGOEIRO concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.

14.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

15 – Das Multas e Sanções

15.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

15.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição do(s) produto(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

15.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

15.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 15.1.2 à 15.1.4, (isoladamente ou em conjunto) u em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

15.2 – O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

15.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

15.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16 – Dos Recursos Financeiros

16.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, será processado em procedimento administrativo interno.

17 – Da Validade da Proposta

17.1 – Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo nº 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.2 – Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

18 – Da Fiscalização

18.1 – A Prefeitura designará o encarregado de compras, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

19 – Da Garantia

19.1 – A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do encarregado de compras desta Prefeitura, a substituir em até 06 (seis) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

19.2 – A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

19.3 – Caso a licitante vencedora deixe de fornecer o objeto contratado, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de adquiri-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante vencedora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

20 – Dos Esclarecimentos e Impugnação ao Edital

20.1 – Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

20.1.1 – As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site www.pilardosul.sp.gov.br. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

20.1.2 – A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

20.2 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

20.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização.

21 – Das Disposições Gerais

21.1 – A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

21.2 – A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

21.3 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

21.5 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.6 – Os documentos de credenciamento, as propostas e os de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelos licitantes presentes que desejarem.

21.7 – O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.pilardosul.sp.gov.br>.

21.8 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.

21.9 – A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

21.10 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.11 – A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

21.12 – Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

Pilar do Sul - SP, 02 de março de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo I

Pregão Presencial n.º 09/2015 - Registro de Preços

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame licitatório em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, conforme exigido no edital e documentos que o integram.

....., de de 2015.

.....
assinatura do representante legal



Anexo II

Pregão Presencial n.º 09/2015 - Registro de Preços

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, quanto ao direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP.

....., de de 2015.

.....
assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo III - Modelo de Declaração

Pregão Presencial n.º 09/2015 - Registro de Preços

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pilar do Sul, de de 2015.

.....
(assinatura do representante legal)

(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo IV – Proposta -Itens

Pregão Presencial n.º 09/2015 - Registro de Preços

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

Item	Quant.	Descrição do produto	Marca/Modelo	Preço Unitário - R\$ -	Preço Total - R\$ -
01	1.091 unidade s	GLP - botijão 13 Kg			
02	318 unidade s	GLP - botijão 45 Kg			

Nome do Representante:	
RG nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo V - Locais de Entrega

Pregão Presencial n.º 09/2015 - Registro de Preços

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Av. Presb. Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar – 015-32782329
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Rua Brasílio de Proença n.º 72 - Parque Residencial Ayub – fone 015-3278-1414
EE “Padre Anchieta” – Rua Durvalino Costa e Silva, 158 – Bº Campo Grande – 015-3278-1499
EE “Profª. Maria Ap. Mendes Silva Lacerda” – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, s/nº - Jd. Colinas – 3278-3636
EE “Profª. Maria Aparecida Rechineli Modanezi” – Rua Pedro Heleodoro Pinto, 524 – Bº Santa Cecília – 015-3278-2310
EE “Vereador Odilon Batista Jordão” – Rua Cel Moraes Cunha, 969 – Centro – 015-3278-1060/1877
EMEE “ Professora Edna Aparecida Ferreira – Av; Miguel Petrere, 1338 – Bairro do Campo Grande
EMEF “Profª. Eleni Barros Trindade” – Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, 210 – Jardim Ipê – 015-3278-4025
EMEF “Profª. Hilda Holtz Carvalho” – Avenida Antonio Lacerda, 160 – Santa Cecília – 015-3278-1419/2487
EMEF “Profª. Maria de Lourdes de Oliveira Iha” – Rua Professora Isaura Costa e Silva, 21 – Centro – 015-3278-1130/2888
EMEFTI “Dr. Narcizo José” – Genaro Samarco, 491 – Jardim Nova Pilar II – 015-3278-1698/3648
EMEFTI – “Professora Maria Aparecida Perches – Avenida Miguel Petrere, 1638 – Bairro do Campo Grande
EMEI “Profª. Célia Antunes de Proença” – Rua Genaro Samarco, 186 – Jardim Nova Pilar II – 015-3278-1772
EMEI “Profª. Jane Rechineli Piloto” (1) – Rua Kinkite Shimomoto, 214 – Campo Grande – 015-3478-5431
EMEI “Profª. Jane Rechineli Piloto” (2) – Avenida Presbítero Adolfo de Góes, nº 200
EMEI “Profª. Terezinha Maria Proença Yasuda” – Av.Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 197 – Centro – 015-3278-1847
EMEI “Profa. Eli Aparecida Leite – Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, 210 – Jardim Pinheiro – fone 3278-3648
EMEI “Aparecida Maria da Silva” (1) – Av. Ivone A. de Campos, 1246 - Jd. Marajoara - 32783842
EMEI “Aparecida Maria da Silva” (2) – Rua Cel Moraes Cunha, 1144
EMEIF “Masajiro Ogawa” – Estrada Vicinal José de Almeida Rosa, s/n – Bairro Pinhal – 015-3298-1133/0200
EMEIF “Saturnino Dias de Góes – Bairro da Paineira
Secretaria de Administração e Recursos – Rua Tenente Almeida, 265 - centro - 32789700
Secretaria de Cultura e Turismo – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 - 32783676
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – Rua Maria Conceição Válio, 06 – 32781209- 32781963
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – 32782505 32784451
Secretaria de Educação – Av. Papa João XXIII, 1175 – 15-32789710
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Rua Joaquim F. de Carvalho, 211 - 32781633
Secretaria de Finanças e Planejamento – Rua Tenente Almeida, 265 - centro - 32789700
Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito – Rua Tenente Almeida, 265 - centro – 32789700
Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários – Rua Tenente Almeida, 265 - centro - 32789700



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Secretaria de Obras Infra Estrutura e Urbanismo – Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
– 32782317 32782526

Secretaria de Saúde e Bem Estar – Avenida Papa João XXIII, 1110 – Campo Grande -
32783601



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Minuta da Ata de Registro nº/2015

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa, destinado ao fornecimento de G.L.P. de 13kg e de 45kg com entrega.

Pregão Presencial nº 09/2015

Processo Administrativo nº 5727/2014

Pela presente Ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº - Bairro, cidade – Estado de neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador do RG nº, CPF, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial nº 09/2015**, Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A contratada obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada com distribuição, os itens:....., objeto do Pregão Presencial nº 09/2015, que foram adjudicados.

Cláusula 02 - Do Contrato (Ata)

2.1 – O Contrato (Ata de Registro) terá vigência por **01 (um) ano**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

2.2 - O Contrato (Ata de Registro) poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Condições De Entrega do Objeto

3.1 - O coordenador de compras ou quem autorizado por ele, solicitará os produtos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da comunicação.

3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos/entregues **de acordo com a necessidade da Administração Municipal**:

3.2.1 - Diretamente nas unidades escolares relacionadas no anexo V, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

3.2.2 - Diretamente nas unidades das Secretarias municipais, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

3.2.3 - No endereço do portador da “autorização de fornecimento”, visando o melhor atendimento às famílias que são atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

3.2.4 - Qualquer alteração na programação de entrega, será previamente comunicada à detentora da ata, pela Prefeitura.

3.3 - As unidades escolares que utilizam botijões P45 possuem 02 baterias (com 02 ou 03 botijões), onde a detentora da ata deverá substituir os botijões vazios conforme solicitado. Algumas não possuem botijões **P45** próprios. A detentora da ata deverá disponibilizar **P45 em comodato**.

3.4 - As unidades escolares que utilizam botijões **P13** possuem cotas de reserva.

3.5 - Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.6 - Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

3.7 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e especificações técnicas, bem como marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.8 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

3.9 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV**, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

3.10 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.11 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

3.12 - A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.13 - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo.

3.14 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 09/2015**, n.º do item, a quantidade, a unidade, a especificação dos produtos, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições De Reajustes

a) Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição do(s) produto(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.2 – O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação da coordenador de compras, a substituir em até 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

7.2 - A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7.3 - Caso a detentora da ata deixe de fornecer o objeto contratado, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de adquiri-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante vencedora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, será processado em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (Detentora da Ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a detentora da ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte desta ata a proposta da detentora da ata, constantes dos **Processos**: 5727/2014.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Condições da Habilitação

13.1 - Fica a detentora da ata obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização do Contrato (Ata de Registro de Preços)

14.1 - A Prefeitura designará o encarregado de compras, para representá-la na qualidade de fiscalizadoras do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 – Do Valor da Ata

15.1 - É dado a presente Ata o valor de **R\$** (.....) sendo:

Item	Quant.	Unidade	Produto	Marca	Preço
------	--------	---------	---------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

					R\$

Cláusula 16 – Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato (Ata de Registro de Preços) na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, de de 2.015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

Cristiano Donizete Batista
Secr. de Administração e Recursos Humanos

Edson Batista
Secr. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Maurício de Carvalho
Secr. de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Marcos Roberto Nogueira Pinto
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Antonio Nunes dos Santos
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Dalton Fernando Pagianotto
Secretário de Saúde e Bem Estar

Miguel Francisco Castanho Tavares
Secretário de Cultura e Turismo

Robertson Magalhães Jordão
Secr. de Desenvolvimento e Integração
Social

Eloisa Renata Lacerda Carvalho
Secretária de Educação

Empresa
Resp. pela empresa
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)

2)



COMUNICADO

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Pregão Presencial n.º 09/2015 - Registro de Preços**, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento e serviço de distribuição de **G.L.P. de 13kg e de 45kg**.

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das **14h00min do dia 16 de março de 2015**.

Mais informações:

- Pelo telefone: (15) 3278-9700 – Comissão de Licitações
- Pela internet: <http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao> .

Pilar do Sul – SP, 02 de março de 2015.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Termo de Recebimento

Pregão Presencial n.º 09/2015 - Registro de Preços

	Nome	Endereço	Visto de Recebimento
1	A C E	Rua Orlando de Almeida Sales, 26	
2	Batista Contab. e Despachante	Rua Américo Brasiliense, 253	
3	Escritório 5 de novembro	Rua Coronel Batista, 264	
4	Escritório Almeida	Rua José Braga Sobrinho, 536	
5	Escritório Corrêa	Rua Santo Antônio, 305	
6	Escritório de Cont. Aroldo	Rua 5 de novembro, 347	
7	Escritório de Contab. Rainha	Rua Antônio Paulista, 760	
8	Escritório de Contabilidade 3M	Rua José de Nóbrega, 731	
9	Escritório Pereira	Rua Juca do Turvinho, 33	
11	Marivaldo R. Carvalho	Rua Genésio Rolim de Góes, 190	
12	R&E Contabilidade	Av. Papa João XXIII, 964	
13	Zeca Despachante	Rua José Braga Sobrinho, 419	
14	Zequinha Despachante	Av. Papa João XXIII, 100	
15	Central Park Supermercado LTDA	Avenida Miguel Petrere, 769	
16	Cristalina Disk Gás e Água	Rua Sebastião Francelino, 140	
17	Formigás Disk-Gás e Água	Rua Antonio Paulista, 251	
18	Helio Rugine e Cia LTDA	Avenida Dom Lúcio Antunes, 203	
19	Josué Disk-Gás	Avenida Antonio Lacerda, 185	
20	Marques Gás e Água	Avenida Padre Benedito Mariano, 455	
21	Nuna Gás e Água	Avenida Miguel Petrere, 192	